



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 13 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida para o parcelamento dos débitos previdenciários do Município junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões de Miguel Pereira – FAPEMP, administrado pelo MP-PREVI.

A medida é necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, assegurando o pagamento futuro de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais. A regularização desses débitos evita riscos ao sistema previdenciário e contribui para a sua sustentabilidade.

O parcelamento em até 60 prestações possibilita ao Município quitar a dívida de forma responsável e compatível com sua capacidade financeira, sem comprometer a prestação dos serviços públicos. A atualização dos valores pelo INPC e a incidência de juros garantem a preservação do valor real do crédito previdenciário.

A previsão de pausa temporária em situações de dificuldade financeira e a aplicação de multa em caso de inadimplência reforçam o equilíbrio e a seriedade do acordo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Dessa forma, o Projeto de Lei atende ao interesse público, promove a responsabilidade fiscal e contribui para a estabilidade do sistema previdenciário municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 13 de janeiro de 2026.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O TERMO DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO
FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL
PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida para parcelamento de débitos previdenciários junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Miguel Pereira – MP-PREVI, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas ou conforme legislação vigente.

§ 1º O Município poderá requerer a pausa temporária no pagamento das parcelas, mediante solicitação por escrito à MP-PREVI, em situações de comprovada dificuldade financeira.

§ 2º Caso o Município opte pela pausa no pagamento das parcelas, o prazo original do financiamento será recalculado de modo a manter o equilíbrio contratual e o recálculo do prazo levará em consideração o período de pausa, a taxa de juros contratada e o saldo devedor atualizado.

§ 3º Para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento, além dos juros estabelecidos nesta lei, incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 4º O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para a apuração do montante devido e no pagamento das parcelas vencidas, os valores originais serão atualizados pelo INPC, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal